

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023 DE 20 DE ABRIL DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.”

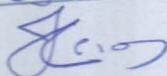
LIDO EM 24/04/2023

ENCAMINHADO À 24/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/04/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

24/04/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/23



Requerida O PEDIDO DE
URGENCIA EM 24/04/23

Unanimidade VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA



URGENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



MENSAGEM Nº 011 **DE** 20 **DE** Abril **DE** 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminhamos, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de uma adequação e regularização das jornadas de trabalho, gratificações e vencimentos dos profissionais médicos do Município, em razão das especificidades que essa classe possui.

Por esta razão, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que diz respeito ao bom andamento da Administração Pública Municipal e a regularização de várias situações pretéritas acerca do funcionalismo público, um dos pilares de nossa gestão, em regime de Urgência.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT,

20 de Abril

de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penzo
Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 22475-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 20 DE Abril DE 2023.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	nº 009 Livro: 26 Fls. 46 Data: 20/04/23	
	Horas: 17:05	
	Ossouise	
FUNCIONARIO		

“Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos do Município de Barra do Garças-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Barra do Garças para servidores médicos integrantes do serviço público do Município desta cidade, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo atende a todos os servidores médicos ocupantes de cargos e funções de caráter efetivo.

§ 2º - Aos aposentados e pensionistas abrangidos por esta Lei será assegurada nova classificação do vencimento com base na tabela de vencimentos, para fins de enquadramento;

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Médicos tem como princípios e diretrizes:

I - investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - estímulo à oferta contínua de programas de capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos médicos e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional (educação continuada);

III - organização dos cargos/funções e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento organizacional do Município de Barra do Garças-MT.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para todos os efeitos desta lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos, Carreiras e Salários: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores médicos do Município de Barra do Garças, titulares de cargos/funções que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão;

II - Carreira: deslocamento dos servidores médicos nos estágios de carreira e nos padrões de vencimento;

III - Cargo: unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

IV - Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor médico. Para este plano de cargos, carreiras e salários, o cargo/função tem a característica de ser extinta ao vagar;

V - Padrão de Vencimento: posição do médico na escala de vencimento da carreira, em função do cargo/função e estágio de carreira;

VI - Referência: posição do médico no padrão de vencimento em função do tempo de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O quadro de servidores médicos efetivos da Administração Direta do Município fica organizado em carreiras e estruturado em 2 (duas) partes:

I - parte permanente: composta de cargos de carreiras, de provimento efetivo, criados e quantificados por lei, em quantidade necessária para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões;

II - parte especial: composta de funções a serem extintas quando vagarem, restrita às ocupadas por médicos do Município na data da vigência da Lei Complementar nº 03 de 04 de Dezembro de 1991, caso houver.

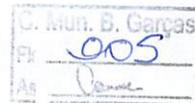
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

Art. 5º - O PCCS dos servidores médicos, resultante da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, fica estruturado em 04 (quatro) classes de carreira, que serão avaliados de acordo com os títulos acadêmicos necessários a progressão desta.

Parágrafo único. Os cargos de servidores médicos são caracterizados como atividades de alta complexidade que demandam conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso.

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores médicos da Administração Direta, fica composto pelos seguintes capítulos:

- I - Das Disposições Preliminares;
- II - Dos Conceitos;
- III - Do Quadro de Pessoal;
- IV - Da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- V - Do Ingresso na carreira;
- VI – Jornada de Trabalho;
- VII- Do Enquadramento;
- VIII – Das Formas de Desenvolvimento;
- IX- Das Gratificações, Incentivos e Benefícios;
- X- Da Remuneração;
- XI- Programa Estratégia Saúde da Família;
- XII- Das Disposições Finais.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças (Lei Complementar nº 003/91) e suas alterações posteriores, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal da Administração Direta, bem como a respectiva previsão orçamentária.

Art. 8º - O provimento dos cargos de servidores médicos dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial do primeiro estágio de carreira, respeitando os seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Administração do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências para a integração do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

médico habilitado por concurso público, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, direitos e deveres, formas de promoção e progressão.

CAPÍTULO VI
JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 - A jornada de trabalho do servidor médico fica estabelecida em:

I - 80 (oitenta) horas por mês, sendo 20 (vinte) horas semanais, cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo I;

II - 200 (duzentas) horas por mês, para os médicos integrantes do Programa Saúde da Família (PSF), cujos vencimentos básicos são os estabelecidos no Anexo II.

§ 1º - O médico que não trabalha em regime de escala de plantão e nem integra o Programa Saúde da Família poderá cumprir carga horária inferior ou superior à indicada no caput deste artigo, obedecendo aos limites, mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) horas diárias, desde que haja interesse da administração, necessidade do serviço e aquiescência do médico.

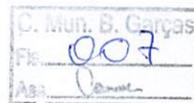
§ 2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, a redução ou o acréscimo das horas trabalhadas serão pagos como horas normais de trabalho.

§ 3º O valor da hora de trabalho é calculado sobre o vencimento básico do médico, acrescido das vantagens.

§ 4º A forma de aplicação do disposto no caput e seus parágrafos será regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

§ 5º A jornada de trabalho dos plantões aos fins de semana será contada em dobro, para os servidores municipais médicos.

Art. 11 - A jornada de trabalho definida no art. 10 desta Lei poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender a necessidade de funcionamento das unidades de atendimento da saúde,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

devendo ser aprovada pelo(a) responsável da unidade de recursos humanos e pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º A definição da jornada de trabalho de que trata o art. 10 desta Lei deverá respeitar as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§ 2º O trabalho em regime de escalas deverá ter a aquiescência do servidor.

§ 3º O servidor médico que esteja em escala fixa há mais de 2 anos, terá sempre preferência sobre a mesma, e só poderá haver alteração com sua aquiescência, formalizada por escrito.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 12 - O enquadramento do médico neste Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dar-se-á no estágio de carreira inicial, considerando ainda o tempo de serviço no Município de Barra do Garças.

Parágrafo Único. Para efeito da contagem de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão arredondadas para 1 (um) ano as frações de tempo iguais ou superiores a 11 (onze) meses.

Art. 13 - O período para a apuração do tempo de serviço para o enquadramento neste PCCS do servidor já ativo quando do início da validade deste plano, será considerado da data de admissão do médico no serviço público do Município de Barra do Garças até o mês anterior à publicação desta Lei.

Art. 14 - O enquadramento de que trata esta Lei será realizado em uma ÚNICA fase.

Art. 15 - O enquadramento dos médicos servidores do Município será automático.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§1º Fica assegurado aos servidores médicos o direito de aderir ou não a este PCCS.

§2º O servidor será enquadrado na mesma referência e estágio de carreira em que se encontrava antes da publicação dessa lei, beneficiando-se da atualização da tabela salarial, conforme Anexos I e II.

CAPÍTULO VIII
DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 16 - O desenvolvimento do servidor médico na carreira dar-se-á exclusivamente por:

- I - promoção por capacitação;
- II - progressão por tempo de serviço.

Art. 17 - Não se beneficiarão dos processos de promoção por capacitação e progressão por tempo de serviço os servidores médicos que, embora tenham implementadas todas as condições, incorrer em penalização por processo administrativo disciplinar, no período entre uma progressão/promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 18- A tabela salarial dos cargos/funções definidas nesta Lei tem a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) estágios de carreira;
- II - 52 (cinquenta e dois) padrões de vencimento;
- III - 13(treze) referências.

Art. 19 - O estágio de carreira identifica e agrupa os médicos com o mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento. Cada estágio de carreira contém 23 (vinte e três) referências.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SEÇÃO I
PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 20 - A promoção por capacitação através da progressão de classe (horizontal) é a mudança do estágio de carreira e padrão de vencimento, permanecendo no mesmo cargo ou função.

Art. 21 - A mudança do estágio de carreira para outro imediatamente superior dar-se-á mediante a obtenção, pelo servidor médico, das seguintes capacitações:

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente tais como cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional que somados deverão alcançar uma carga mínima de 300 (trezentas) horas, e experiência mínima comprovada de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D: mestrado e doutorado;

Parágrafo Único. Os servidores médicos em estágio probatório não farão jus a este benefício.

Art. 22- A progressão horizontal dos Servidores Médicos dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a classe D.

§ 1º O servidor médico que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente à sua titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

SEÇÃO II

PROGRESSÃO VERTICAL

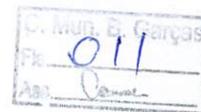
Art. 23 - A progressão por tempo de serviço ou vertical é a passagem do servidor médico de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do estágio de carreira a que pertence.

Art. 24 - Haverá progressão por tempo de serviço a cada 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados a partir da primeira fase do enquadramento deste Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 25 - Para concessão desta forma de progressão, será levado em consideração o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Barra do Garças.

Art. 26 - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o tempo de permanência do servidor médico sem afastamento do cargo/função, salvo os casos previstos no art. 34 da Lei nº 003/91, bem como, para exercer mandatos eletivos, em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

Art. 27 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3% (três por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IX
DAS GRATIFICAÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

Art. 28 - Todas as gratificações, benefícios e incentivos a que fazem jus os servidores médicos, passarão a incidir sobre o vencimento base, com exceção das situações relacionadas ao regime de escala de plantão.

Art. 29 – Fica criado o incentivo de tutoria, com objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de acadêmicos e estagiários curriculares e extracurriculares do Curso de Medicina.

Parágrafo Único. O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de tutoria, na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base.

Art. 30 – Fica criado o incentivo de preceptoria, com o objetivo de estimular a atividade de supervisão e acompanhamento de médicos residentes.

Parágrafo Único. O incentivo a que se refere o *caput* deste artigo será pago, mensalmente, enquanto perdurar a atividade de preceptoria, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento base.

Art. 31 - Todos os incentivos descritos nos arts. 29 e 30 serão implementados, inclusive quanto aos efeitos financeiros, a partir do início de vigência da presente Lei.

Art. 32 - Os servidores médicos que tiverem logrado êxito em concurso para uma rede de atenção específica, mas que, a pedido da administração, tiverem lotados em outra rede de atenção, deverão ter a sua situação funcional regularizada definitivamente.

§ 1º Após a publicação da presente lei, ficará disponível ao servidor já cedido, a possibilidade de regularização de sua situação funcional junto a Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º Independente da regularização funcional, o servidor que estiver atuando em um nível de atuação diverso do qual logrou êxito no concurso, fará jus às gratificações inerentes à natureza da atividade que estiver atuando.

Art. 33- Os servidores médicos que trabalham em regime de escala de plantão perceberão uma gratificação conforme os critérios abaixo:

a) plantão diurno (06 horas): 12% (doze por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);

b) plantão noturno (06 horas): 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.

c) plantão diurno (12 horas): 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 7 h (sete horas) às 19 h (dezenove horas);

d) plantão noturno (12 horas): 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento inicial do Anexo I, quando o regime de plantão for cumprido no horário das 19 h (dezenove horas) de um dia às 7 h (sete horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único - Exclusivamente, para os médicos que trabalham em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), em regime de plantão, o valor do plantão diurno (12 horas) será de 40% (quarenta por cento) e o plantão noturno (12 horas) será de 45% (quarenta e cinco por cento), levando-se em consideração o vencimento inicial do Anexo I.

Art. 34 - Farão a jus uma gratificação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os servidores médicos que ocuparem as seguintes funções dentro da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Coordenador de Emergência do Pronto Socorro Municipal;
- b) Coordenador Unidade de Pronto Atendimento (UPA);



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- c) Coordenador Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- d) Diretor Técnico do Pronto Socorro Municipal;
- e) Coordenador UTI- Pronto Socorro Municipal;
- f) Diretor Clínico da Clínica Médica do Pronto Socorro Municipal;
- g) Junta médica Barra-Previ;
- h) Regime de Cooperação Técnica com Órgãos da Segurança Pública;
- i) Coordenador do Setor de Serviço de Cardiologia.

CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 - A composição da remuneração dos servidores médicos dar-se-á da seguinte forma:

I - vencimento básico;

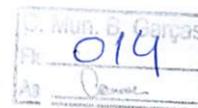
II – gratificações previstas nesta legislação específica para os servidores médicos do Município de Barra do Garças;

III – vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e demais legislações específicas.

Art. 36 - O vencimento base corresponde ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do estágio de carreira ocupado pelo servidor médico.

Art. 37 - As tabelas salariais, com os respectivos padrões de vencimento, encontram-se definidas nos Anexos I e II deste Plano, sendo constante a diferença de percentual entre um padrão de vencimento e o seguinte.

Art. 38- As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto do Servidor do Município (Lei Complementar nº 03/91 e suas alterações posteriores) e legislações específicas do Município de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO XI
PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 39 - Os servidores médicos que integrem as equipes do Programa Estratégia Saúde da Família –ESF, terão à disposição da carga horária da seguinte forma:

I - Para os médicos de Carga Horária semanal 40 horas:

- a) 32 horas assistenciais;
- b) 8 horas de educação continuada;

§ 1º - A educação continuada servirá para a reciclagem e atualização dos profissionais médicos, realizadas de forma presencial.

§ 2º - Os cursos de atualização e reciclagem ficam a cargo do servidor, não sendo realizado dentro da unidade.

Art. 40 - As gratificações/ajudas de custo que integram exclusivamente a remuneração dos servidores médicos lotados no Programa ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) têm como objetivo fortalecer o atendimento domiciliar da população, e passam a ser fixadas em valores nominais, que serão corrigidos na mesma data e pelo mesmo percentual de reajuste geral concedido aos vencimentos básicos dos servidores do Município de Barra do Garças.

MÉDICO DA FAMÍLIA	VALOR AJUDA DE CUSTO
Incentivo Dedicção	R\$ 1.800,00
Alimentação 10%	R\$ 1.000,00
Moradia 10%	R\$ 1.000,00



015

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O servidor médico que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento neste PCCS poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração do Município, a qualquer tempo.

Art. 42 - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários obedece, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo, para nenhum efeito, às normas definidas em planos, reclassificações e enquadramentos anteriores.

Art. 43 - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, podendo ser suplementadas em caso de insuficiência.

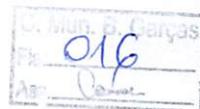
Parágrafo Único. O Município de Barra do Garças poderá utilizar recursos de fontes diversas para custear o pagamento dos servidores contemplados pela presente Lei, inclusive os provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 44 - A supressão de qualquer vantagem só poderá ocorrer após findar-se o devido processo legal, observando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 45 - O gozo de licença prêmio não poderá exceder a um ano após o reconhecimento da mesma em diário oficial.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não gozar da licença prêmio dentro do período de um ano, poderá o mesmo requerer o gozo após o período referido no *caput*.

Art. 46 - À exceção das situações previstas no corpo do presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, sendo seus



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

efeitos financeiros retroativos à data de sua sanção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 47 - Aos servidores médicos em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada à indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada para a elaboração do LTCAT por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela SMS/BG, ou empresa técnica contratada mediante licitação.

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o vencimento base que o servidor se encontra;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base que o servidor se encontra;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base que o servidor se encontra.

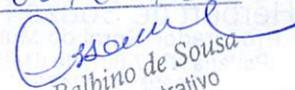
Art. 48- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

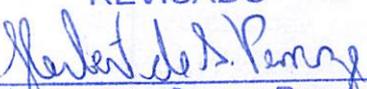
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

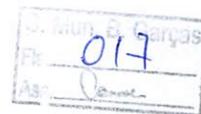
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de Abril de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751/O



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

SAÚDE					
MÉDICO - 20 HORAS					
INTERSTÍCIOS DE		MÉTODO CUMULATIVO			
REFERÊNCIAS	CLASSES	CLASSE			
MULTIPLICAR POR ↓	MULTIPLICA POR →	A	B	C	D
1,0300		1,0000	1,4000	1,3000	1,2000
1	5000,00	5.000,00	7.000,00	9.100,00	10.920,00
2	3 anos	5.150,00	7.210,00	9.373,00	11.247,60
3	6 anos	5.304,50	7.426,30	9.654,19	11.585,03
4	9 anos	5.463,64	7.649,09	9.943,82	11.932,58
5	12 anos	5.627,54	7.878,56	10.242,13	12.290,56
6	15 anos	5.796,37	8.114,92	10.549,39	12.659,27
7	18 anos	5.970,26	8.358,37	10.865,88	13.039,05
8	21 anos	6.149,37	8.609,12	11.191,85	13.430,22
9	24 anos	6.333,85	8.867,39	11.527,61	13.833,13
10	27 anos	6.523,87	9.133,41	11.873,44	14.248,12
11	30 anos	6.719,58	9.407,41	12.229,64	14.675,57
12	33 anos	6.921,17	9.689,64	12.596,53	15.115,83
13	36 anos	7.128,80	9.980,33	12.974,42	15.569,31



018

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

SAÚDE					
MÉDICO - 40 HORAS					
INTERSTÍCIOS DE		MÉTODO CUMULATIVO			
REFERÊNCIAS	CLASSES	CLASSE			
MULTIPLICAR POR ↓	MULTIPLICA POR →	A	B	C	D
1,0300		1,0000	1,4000	1,3000	1,2000
1	10000,00	10.000,00	14.000,00	18.200,00	21.840,00
2	3 anos	10.300,00	14.420,00	18.746,00	22.495,20
3	6 anos	10.609,00	14.852,60	19.308,38	23.170,06
4	9 anos	10.927,27	15.298,18	19.887,63	23.865,16
5	12 anos	11.255,09	15.757,12	20.484,26	24.581,11
6	15 anos	11.592,74	16.229,84	21.098,79	25.318,55
7	18 anos	11.940,52	16.716,73	21.731,75	26.078,10
8	21 anos	12.298,74	17.218,23	22.383,70	26.860,45
9	24 anos	12.667,70	17.734,78	23.055,22	27.666,26
10	27 anos	13.047,73	18.266,82	23.746,87	28.496,25
11	30 anos	13.439,16	18.814,83	24.459,28	29.351,13
12	33 anos	13.842,34	19.379,27	25.193,06	30.231,67
13	36 anos	14.257,61	19.960,65	25.948,85	31.138,62



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a adequações do Quadro de Pessoal do



executivo, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos e seus impactos na remuneração salarial dos servidores municipais da função de Medico.

CLASSE	NÍVEL	Servidores	Impacto mensal de 20 horas	Impacto Anual de 20 horas	Impacto mensal de 40 horas	Impacto Anual de 40 horas
D	10	Gilvan Furtado de Queiroz	R\$5.216,92	R\$67.819,90	R\$23.035,63	R\$299.463,15
B	1	Virgilio Bueno Vilela de Moraes	R\$4.099,19	R\$53.289,49	R\$12.853,39	R\$167.094,09
C	6	Wendel Balduino Macedo	R\$6.710,68	R\$87.238,87	R\$19.903,76	R\$258.748,90
C	5	Elaine Maia Alves Borges	R\$5.997,78	R\$77.971,11	R\$18.806,59	R\$244.485,61
B	3	Mara Cleyde Quirino de Souza	R\$2.719,13	R\$35.348,68	R\$12.006,46	R\$156.083,98
C	10	Hilmar Dantas Reis	R\$6.953,07	R\$90.389,95	R\$21.801,98	R\$283.425,80
C	3	Hosana Rondon	R\$5.653,47	R\$73.495,17	R\$17.727,00	R\$230.451,06
C	6	Rodrigo Moraes de Gusmão	R\$6.177,70	R\$80.310,12	R\$19.370,78	R\$251.820,15
C	5	Domingos Pereira Leão	R\$3.750,14	R\$48.751,78	R\$16.558,94	R\$215.266,28
C	5	Jose Henrique de Souza Medeiros	R\$5.997,78	R\$77.971,11	R\$18.806,59	R\$244.485,61
C	2	Kwong Cgun Cheung	R\$5.488,81	R\$71.354,51	R\$17.210,68	R\$223.738,87
TOTAL			R\$58.764,67	R\$763.940,69	R\$198.081,81	R\$2.575.063,51



Tabela 2: Demonstrativo de impacto do ajuste na folha de pagamento prevista, atualizada, frente a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023	R\$330.346.853,90	R\$151.173.181,68	45,76%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023 carga horária 20 horas	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 587.646,70=151.760.828,36	45,93%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023 carga horária 40 horas	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 1.980.818,10=153.153.999,78	46,36%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este **Limite de Alerta**.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023, bem como a projeção da folha de 2023 somada ao incremento implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos.

Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;



Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

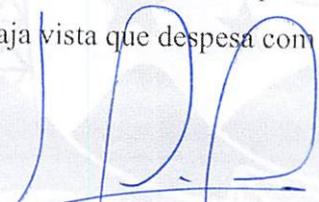
Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Procuradoria Municipal;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de março de 2023;

Diante do exposto emitimos parecer favorável com ressalva, a adoção da Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Médicos, para os servidores da função de Medico, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração salarial dos servidores, bem como se os servidores beneficiários das gratificações desempenham as atividades nos locais cabíveis de incidência da gratificação.

Neste sentido, considerando a disponibilidade orçamentaria da Secretaria de Finanças e planejamento e absorvível a implementações de pagamento de gratificação na forma de UPFBG para 2023 e demais exercícios, podendo ser reavaliado a outro momento do exercício os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.

Atenciosamente,



CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes referente ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS).

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023

Parecer nº: 061/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/2023, de 20 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/2023, de 20 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores médicos do Município de Barra do Garças-MT".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessidade de regulamentação e de remuneração adequada dos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.
03. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados dos ditames da LRF, os quais devem ser comprovados pela juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro, que se encontra junto ao processo, porém sem a devida assinatura que recomendamos seja colhida e cuja análise cabe a Comissão de Economia e Finanças.

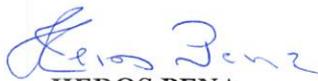
III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, SE SUPERADA A QUESTÃO DO ITEM ANTERIOR**, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de maio de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

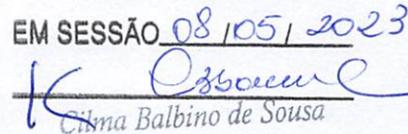
P A R E C E R

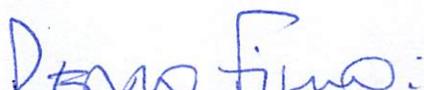
Projeto de Lei Complementar nº
011/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

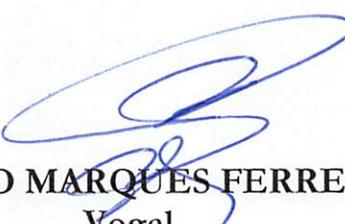
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR , em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2023

Gilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

OK

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
011/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2023.

APROVADO

EM SESSÃO 08/05/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ronair de Jesus Nunes
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Hadeilton Tanner Araújo
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Paulo Bento de Moraes
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

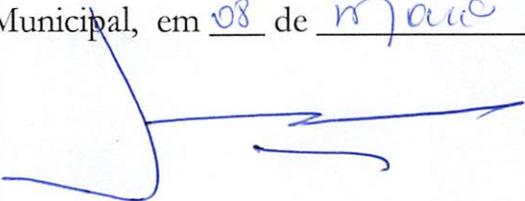
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

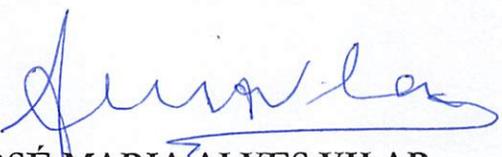
P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
011/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

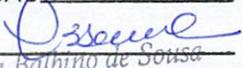
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de maio de 2023.


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 08/05/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/05/2023

Cilma Baibino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996